



ILUSTRÍSSIMA SRª. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ.

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017; Processo nº 004/2017

# **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 13, Bairro Centro, município de Saquarema-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 21.061.770/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Thiago de Oliveira Vieira, sócio administrador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES,** ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa **MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

## Considerações Iniciais:

llustre Pregoeiro e comissão de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo:

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões** ao **Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que a llustre Srª. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, conheça o





RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

A empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP não esteve presente no certame que aconteceu na data 15 (quinze) de março de 2017, iniciado às 10:30h, cujo objetivou-se a contratação de "EMPRESA DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE EMERGÊNCIA DO CREMERJ/2017", conforme ATA da Sessão do Pregão Presencial, Processo nº 04/2017; Edital nº 001/2017.

Informamos que todas as dúvidas e alegações apresentadas no Recurso apresentado pela empresa **MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP** foram claramente sanadas e esclarecidas pela Srª. Pregoeira e Equipe de apoio da comissão de licitação do CREMERJ, signatários da ATA da Sessão do Pregão Presencial.

Porém, para esclarecimento de quaisquer eventuais dúvidas à sociedade e na forma de contrarrazoar o recurso interposto, expomo-nos.

## Das Contrarrazões ao Recurso Administrativo:

A empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP interpôs o recurso frágil com referências que não existem no Pregão e Edital em questão. Tais fatores demostram uma possível falta de atenção quanto à sessão pública do Pregão Presencial e entendimento do Edital e correlatos.

Vejamos, na primeira página a empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP faz menção ao edital errado e inexistente, ainda cometendo erro no nome do respeitável órgão licitante, segue transcrito:

"Ref. Edital de Pregão CRMERJ nº 04/2017"

Ref. Edital de Pregão CRMERJ nº 04/2017

Trecho transcrito



O edital do Pregão Presencial é o de número 001/2017, e o órgão licitante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, cuja sigla "CREMERJ".

Na mesma página, a empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP "afirma" que a empresa vencedora do certame EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP "não preencheu os requisitos do Edital de Pregão PP nº 04/2017" (trecho transcrito), mais uma vez fazendo referência a um edital que inexistente.

Na página a seguir, a empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP escreve:

# I - DA VIOLAÇÃO AO ITEM 9.1.1, ITEM C), do Edital de Pregão PP FUJB nº 05/2017

Trecho transcrito

Aqui, a empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP prova, mais uma vez, a falta de atenção ao fazer referência a itens, edital, siglas que não existem no caso do Pregão Presencial em questão.

Seguindo, nos deparamos com a referência ao item 3.2.1.1 do "Termo de Referência" e, logo em seguida, a empresa escreve "93.2.1.1", tal item não existe, mas, considerando neste caso um "erro de digitação do algarismo '9", afirmamos nossa contrarrazão.

O item 3.2 do "Termo de Referência" expõe as três opções de datas em que será possível a realização do objeto licitado, sendo essas expressas no item 3.2.1 do mesmo "Termo de Referência", transcrito:

"3.2.1. - 19 e 20 de maio de 2017, ou;

- 26 e 27 de maio de 2017, ou;
- 02 e 03 de junho de 2017."

As três opções de datas estão presentes inúmeras tanto no "Termo de Referência" quanto no Edital. Todas as empresas licitantes que formalizaram o credenciamento apresentando a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I do Edital

A



001/2017) e DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, já estariam comprometidas com estas datas e, qualquer inconformidade, passíveis de sofrer as penalidades previstas no mesmo Edital.

Outrossim, no modelo de Proposta de Preço (Anexo III do Edital nº 001/2017), defendida seu uso preferencialmente no item 6.2.1 do Edital nº 001/2017, não há nenhuma obrigatoriedade de definição prévia das datas do evento no momento do certame do Pregão Presencial.

Na Proposta de Preço, seguindo o mesmo modelo de Proposta de Preço (Anexo III do Edital nº 001/2017), a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA — EPP declara inteira submissão e conhecimento dos termos deste Pregão e seus Anexos, para a execução do seu objeto, conforme Termo de Referência, partes integrantes desta proposta.

Não obstante, cumpre ressaltar que, caso a Administração considerasse necessário a exigência de tal definição de datas no momento do certame do Pregão Presencial, deveria estar explícito no instrumento convocatório, ou ainda, em não estando e considerando a Recorrente tal exigência fundamental a este certame, deveria esta ter **IMPUGNADO** o diploma editalício no prazo antes da abertura, conforme determina o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, ou mesmo solicitar esclarecimentos à comissão de licitação.

Como esse edital não foi impugnado, seus termos e requisitos tornam-se a lei desse procedimento licitatório e, assim sendo, seus requisitos devem ser fielmente seguidos em que se zele pelo Princípio do Julgamento Objetivo.

Dando sequência ao Recurso interposto pela empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP, a mesma acusa a arrematante e vencedora do certame de apresentar de forma "irregular" a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira. Porém, é visto que a mesma não transcreveu em seu ofício a íntegrá do Edital.

O instrumento convocatório, Edital nº001/2017, deixa claro que há diferentes formas aceitáveis, corretas e legais, para a apresentação e comprovação da Qualificação Econômico-financeira das empresas interessadas, de forma plural e impessoal, não restringindo a participação de interessados no certame que utilizem qualquer outra forma contábil.





A empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA — EPP apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, chancelado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme recorte abaixo contendo todas as informações públicas necessárias para sua averiguação.

Dermando E.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA EPP
Njre: 33205827189
Protocolo: 0020161182607 - 18/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9275BD4908E56D35CDBCC0F28B2B0E9466EE37567AA56A968F06781FD3C12E2C
Argulyamento: 000028B3543 - 21/03/2016

Chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Balanço Patrimonial

Não vem ao caso a apresentação de Livro Diário, cópias das páginas do "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento" pois não nos valemos desta possibilidade de apresentação. E isso está muito claro no Edital nº001/2017 e especialmente explicado pela Equipe de Apoio do CREMERJ durante a sessão do Pregão Presencial.

Seguindo com a leitura do recurso redigido pela empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP, nos deparamos com textos que não convém estarem presentes, como visto na quarta página, em que cita o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em que dispões em sua redação voltada para "fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, (...), em apoio às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT". Na sequência, a empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP redige uma série de textos sem quaisquer fundamentos relacionados ao objetivo do certame. Indago aqui se seria mais uma falta de atenção da empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP quanto ao assunto que tratamos.



Sendo desta forma, a digna empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP cumpre todas as exigências editalícias, todos os documentos apresentados e analisados pela Ilma. Srª. Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como os demais interessados presentes na sessão do Pregão Presencial, assinados em e rubricados em todas as páginas por todos os presentes, estavam de acordo com o instrumento convocatório, Edital nº 001/2017 e seus anexos, resultando assim na habilitação da empresa no Pregão Presencial em pauta.

A comissão de licitação, composta pela Srª. Pregoeira e Equipe de Apoio, cumpriu todas as cláusulas do Edital nº001/2017 e seus anexos, da legislação vigente, fornecendo aos presentes explicações e consultorias por profissionais qualificados a fim de sanar quaisquer dúvidas dando andamento coeso, correto, justo e impessoal ao processo licitatório.

Sem mais o que contestar, o recurso interposto da empresa MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI – EPP deve ser julgado improcedente, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017

EXO COMPÁNY PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP Thiago de Oliveira Vieira – Sócio Administrador

24 65

21,664.770 / 0004-44

ENO COMPANY PARTICIPAÇÕES LIDA. -- EPP

Pur Coronel Madureira, 40 - Loja 15 CENTRO - CEP 28990-000 SAQUAREMA - RI